Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1690 , de 28 de junho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 03

CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de que é titular o Município de Barra Mansa, ajuizados ou não, constituidos até 31 de dezembro de 1982, cujo valor original não exceda a Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

§ Único - Os débitos de um mesmo contribuinte devedor que, somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

Art. 2º - O cancelamento decorrente da remissão ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Fazenda em processo administrativo regular, que contenha, pelo menos, a relação nominal dos beneficiados, endereço e o valor da dívida de cada um, bem como o seu número de inscrição e número da conta corrente.

§ Único - O procedimento acima independe da iniciativa dos respectivos devedores, ficando assim assegurada a remissão do débito ainda não requerida.

Art. 3º - Os benefícios da remissão ora concedida não darão direito a restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

VRNG./SAG.